



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 23/11/2021


RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº 005/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E SUAS ALTERAÇÕES CONFORME LEI FEDERAL 14.150/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Ins. IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto municipal 020/2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

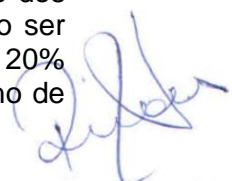
Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, **com alteração pela Lei 14.150 de 12.05.2021** que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 20/2020 de 25 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Ouricuri recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de **R\$ 504.559,74** (Quinhentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Parágrafo Primeiro. Os recursos remanescentes, **oriundos do valor global**, poderão ser aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 67.640.30 (Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (em editais /chamadas públicas /ou prêmios).

Parágrafo Segundo. Havendo saldo remanescente, em qualquer Inciso previsto no Art. 2º da Lei 14.017/2020 os mesmos serão destinados para aplicação dos Incisos que comportem a devida execução. Obs.: os recursos do Inciso III poderão ser remanejados para o Inciso II caso se faça necessário sem que fira o percentual de 20% estabelecido no Art. 2º, no Inciso III, parágrafo I, conforme lei 14.017 de 29 de junho de 2020.





Art. 3º. A Coordenadoria de Eventos Culturais, com o auxílio da Comissão Municipal Provisória de Políticas Culturais, criada por este decreto, e das demais secretarias municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ouricuri, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal Provisória de Políticas Culturais, órgão paritário, consultiva e fiscalizadora, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º. Fica criado a Comissão Municipal Provisória de Políticas Culturais para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

- I** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;
- II** - Acompanhar as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;
- III** - Participar da construção referente à regulamentação no âmbito do município de Ouricuri-PE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;
- IV** - Acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Ouricuri;
- V** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Ouricuri-PE;
- VI** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Parágrafo Único. A Comissão de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I** - O titular da Coordenadoria de Eventos Culturais de Ouricuri, que a presidirá; César Milton de Assis – CPF 653.240.484.-53
- II** - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Cultura de Ouricuri. David Medeiros Tavares e – CPF 069.744.614-02 e Claudevan de Araujo – CPF 046.343.015-80.
- III** - 1 (um) representante do setor de comunicação: Gutemberg Weslem Oliveira de Souza - CPF 100.980.764-18
- IV** - 1 (um) representante da Auditoria Fiscal do Município: Hebertônio de Lima Viana – CPF 075.557.884-89
- V** - 1 (uma) representante do círculo artístico feminino; Katia Rejane Holanda Lopes CPF 071.435.054-04.

Art. 5º. Compete a Coordenadoria de Eventos Culturais de Ouricuri, assistida pela Comissão Municipal de Políticas Culturais, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e



organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 6º. Compete a Coordenadoria de Eventos Culturais de Ouricuri, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser ouricurienses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com registro (CNPJ) no município, que deverão comprovar residência ou sede em Ouricuri, há pelo menos 02 (dois) anos.

§2º Os beneficiários solicitantes dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Ouricuri-PE.

§3º O Cadastro Cultural de Ouricuri-PE, deve ser homologado pela Coordenadoria de Eventos Culturais e publicado no Diário Oficial do Município de Ouricuri-PE.

§4º O repasse dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, podendo ser utilizado a base de dados do sistema DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º. Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 5º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Municipal de Cultura;
- II - Cadastro Estadual de Cultura;
- III - Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 8º. O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seu valor mensal estabelecido objetivando atender o maior número de beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, o referente ao período de 03 (três) meses aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24



(vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município de Ouricuri-PE;

III - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Corona vírus, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 06 (seis) meses anteriores à apresentação do requerimento;

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV - compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V - indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI - no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

VII - demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

Parágrafo Segundo. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e Pontões de Cultura;

II - Teatros Independentes;



- III - Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII - Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX - Bibliotecas Comunitárias;
- X - Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI - Centros Artísticos e Culturais Afro brasileiros;
- XII - Comunidades Quilombolas;
- XIII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV - Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI - Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII - Estúdios de Fotografia;
- XIX - Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX - Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII - Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII - Espaços de Apresentação Musical
- XXIV - Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV - Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agro ecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI - Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Ouricuri-PE.

Parágrafo Terceiro. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) E outros documentos citados nos Editais.

Art. 9º. O prazo para requerer o subsídio mensal será contado da data de publicação do edital até cinco dias úteis.

Art. 10º. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. É vedado ainda:



I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculadas, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;

II - MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

Art. 11º. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Coordenadoria de Cultura de Ouricuri-PE, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:

I - Internet;

II - Transporte;

III - Telefone;

IV - Consumo de água e luz;

V - Aluguel;

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Coordenadoria de Eventos Culturais de Ouricuri, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§4º Caberá a Coordenadoria de Eventos Culturais de Ouricuri, bem como, a Comissão Municipal de Políticas Culturais o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5º O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 12º. Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, poderão ser aplicados através de Editais ou chamadas públicas de premiação.



§1º Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Municipal de Ouricuri-PE, que também servirá de inscrição seletiva para os editais a serem lançados, sendo válida a inscrição de proponentes que não obtiveram o benefício na primeira etapa/2020.

§3º Só poderão participar dos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no Município de Ouricuri.

§4º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção simplificada mediante entrega dos documentos elencados nos editais ou chamadas, observados os princípios da moralidade e impessoalidade.

§5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§6º É vedado concorrer aos editais, tendo recebido subsídios mensal conforme art. 2º em seu Inciso II, da Lei Federal 14.017.

§7º Bandas, Grupos musicais e/ou músicos deverão concorrer no edital específico da linguagem música.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, com as devidas alterações efetuadas pela **Lei Federal 14.150 de 12.05.2021**, podendo exercer esse direito através da Comissão Municipal de Políticas Culturais, ou por intermédio de solicitação à Coordenadoria de Eventos Culturais de Ouricuri-PE, através de Requerimento no site www.ouricuri.pe.gov.br.

Art. 14º. A Coordenadoria de Eventos Culturais de Ouricuri-PE poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 15º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 16º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Ouricuri-PE, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal